

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviço para Capacitação em Tratamento de Esgoto, a ser ministrada aos servidores diretamente ligados ao tratamento de esgoto no Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Uberlândia/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DIRETORIA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Contratação de Capacitação em Tratamento de Esgoto a ser realizada pela empresa AKVO Engenharia Consultiva, será ministrado pelo Professor Sidney Seckler Ferreira Filho com carga horária de 24 horas, sendo as mesmas divididas em 3 dias seguidos contando com 8 horas por dia de curso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1		CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE BOAS PRÁTICAS DE PROJETO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS. MINISTRADO PELA EMPRESA AKVO-ENGENHARIA CONSULTIVA	UN	1

*Item reservado para Micro e Pequenas Empresas ou destinado à Ampla Concorrência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

Trata-se de procedimento administrativo para contratação de profissional qualificado para Capacitação em Tratamento de Esgoto.

Tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado por força do art. 54, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Valor Estimado

1.3. Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que o valor cobrado pela empresa AKVO Engenharia Consultiva ao DMAE, custará o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Foi solicitado à empresa notas fiscais referentes à prestação de serviços de mesma natureza que o do objeto deste Termo de Referência, sendo averiguada a razoabilidade do preço proposto.

Prazo de vigência

- 1.4. O instrumento contratual terá vigência até o dia 31/12/2024.

Do Reajuste Contratual

- 1.5. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato;
- 1.6. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação INPC após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 1.7. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.9. A data de consolidação do orçamento é: **baseada no mapa de cotação inserido pela análise de cotação.**
- 1.10. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.11. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.2 deste Termo.
- 1.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.13. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações -Lei 14.133/21, o Órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas áreas do órgão, para o caso do DMAE, que exerce atividade técnica e os serviços que oferecem é de suma importância para a população.

2.2. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos técnicos inerentes ao DMAE uma vez que todo o serviço relacionado ao tratamento de esgoto da cidade é realizado por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes ao sistema de tratamento de esgoto sanitário e seus componentes. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

2.3. Outrossim, as tecnologias existentes relacionadas ao saneamento encontram-se em constante mudança e atualização, assim como as leis ambientais. Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição se dá pela necessidade da capacitação do corpo técnico de servidores da área de esgotamento sanitário. Com os avanços das tecnologias e os estudos sobre tratamento de esgoto, a equipe técnica do DMAE deve passar por treinamentos e cursos para aprofundar e renovar seus conhecimentos sobre o assunto.

3.2. Assim, a solução escolhida é a atualização dos servidores via curso de capacitação. Levando-se em conta a experiência que o ministrante deve possuir em seu currículo.

3.3. O curso deverá ser presencial no formato In Company com carga horária de 24 horas, devendo abordar necessariamente os tópicos conforme descritos no item 5 deste Termo de Referência;

3.4. A empresa organizadora do curso deve:

3.4.1. Prestar o serviço de forma presencial, com pré-programação de datas e horários, com fornecimento de material didático apropriado, de forma a disponibilizar uma melhor interação com o professor;

3.4.2.Fornecer os materiais de apoio (sem custos adicionais): Elaborar e reproduzir o material de apoio às aulas para todos os participantes via e-mail;

3.4.3.Deverá proceder com a emissão de Certificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O alinhamento dos conceitos e estudos acadêmicos, as novas tecnologias de processos, as atualizações daquelas tecnologias já existentes, além do conhecimento sobre o sistema de tratamento de efluentes relacionados aos aspectos físicos, químicos, microbiológicos, hidráulicos e mecânicos, proporcionados a partir de capacitação técnica e operacional ao corpo de servidores que atuam nas diversas etapas do tratamento, seguramente proporcionará uma visão crítica mais acusada dos envolvidos, proporcionando uma busca de melhores condições de tratabilidade do esgoto, no sentido de conseguir sempre atingir resultados de excelência, nos aspectos de qualidade do efluente produzido, reduções de custos de operação em especial com consumo de energia elétrica, produtos químicos, otimizações de processos, redução na produção de resíduos, entre outros tantos benefícios. Proporcionando assim uma condição cada vez mais assertiva de sustentabilidade no sistema.

Da inexigibilidade

4.2. A presente licitação se dará fundamentada pelo Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da participação de consórcios

4.3. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de contratação de serviço técnico profissional especializado, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à

qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

4.4. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque as características da contratação são serviços de um técnico profissional especializado, não justificando a necessidade de cooperação para aquisição do objeto deste termo.

Da Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

5.1. A CONTRATADA realizará o curso em data combinada com a Gerência de Tratamento de Esgoto Sanitário, após assinada a Ordem de Serviço. Devendo ser executado em no máximo 60 dias após a assinatura, sendo este de forma presencial no formato In Company com carga horária de 24 horas.

5.2. Deverão ser abordados os seguintes assuntos:

- Introdução ao Tratamento de Esgoto, em todos os seus aspectos, tais como: Físicos, químicos, microbiológicos, hidráulicos, mecânicos, legislações de lançamentos de efluentes em especial federal e estadual, neste caso Minas Gerais.

Etapas do Tratamento:

- Preliminar: Chegada do afluente ao sistema, remanso, tipos de gradeamentos e peneiras (em especial aqueles utilizados pelo DMAE), caixa desarenadora (importância, cuidados operacionais, hidráulica e mecânicas envolvidas, cálculos de eficiências e outros detalhes relevantes), calha parshall, princípio de funcionamento, medição de vazão, manobras em caixa de comporta, entre outros assuntos;

- Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB): Conceito e concepção, normas operacionais, características hidráulicas, manutenções, remoção escuma, remoção de gases e princípios de funcionamento do sistema de proteção na linha de biogás em reatores UASB, formação de gases odoríferos, principais produtos para evitar a formação do sulfeto de hidrogênio no reator, limpeza dos tubos de “alimentação”, limpezas, Sulfeto de hidrogênio, características e cuidados, efeitos dos odores, limpeza de tubos de “alimentação PADs” descargas de lodo do reator e cálculos envolvidos, principais agentes biológicos envolvidos e suas funções, parâmetros a serem monitorados no UASB, principais problemas que podem ocorrer frente a operações incorretas, entre outros assuntos;
- Coagulação e Floculação Hidráulica: Conceito e concepção, principais processos envolvidos, gradientes de velocidades na câmara de mistura, adição dos agentes coagulantes, auxiliares de coagulação, alcalinizantes, principais produtos disponíveis no mercado, mecanismos de atuação e dosagens, sistemas hidráulicos, sopradores e mecanismos de mistura, entre outros assuntos;
- Flotação por ar dissolvido: Conceito e concepção, principais processos envolvidos, câmara de misturas ar e água, produção de microbolhas e suas características, características de compressores de ar, bombas de recirculação, válvulas agulhas, principais problemas que podem ocorrer frente a operações incorretas, entre outros assuntos;
- Canal de Flotação: características hidráulicas, princípios de funcionamento, operações, remoção do lodo flotado, características do lodo flotado, rodas de dragagem, características/parâmetros esperados dos efluente tratado, filtros e sistemas de recirculação, parâmetros a serem monitorados na flotação, eficiências, entre outros assuntos.
- Desidratação de lodo: Em especial equipamentos tipos centrifugas e prensas hidráulicas, conceitos, princípios de funcionamentos, principais problemas que podem ocorrer frente a operações incorretas, Polímeros para utilização em emulsão e em pó, vantagens, desvantagens, características químicas e físicas, mecanismos de ação, cuidados na preparação e dosagens, cuidados e normas de armazenamentos, características do lodo desidratado, teores de sólidos esperados, parâmetros a serem monitorados para o lodo desidratado, entre outros assuntos.
- Amostras representativas para os efluentes nas várias etapas do tratamento de esgoto.

- Desinfecção: Principais agentes de desinfecção utilizados para efluentes tratados, mecanismos de atuação, riscos ambientais, formação de subprodutos, mecanismos de dosagens, segurança, entre outros assuntos.
- Principais alternativas do Processo de Tratamento de Esgoto, em especial tratamento por lodos ativados, aeração prolongado, e reator com lodo fluidizado;
- Novas Tecnologias para Tratamento de Esgoto;
- Visitação a todas as etapas da ETE Uberabinha com os servidores, associando sempre que possível a parte prática ensinada com as observações da planta visitada;

5.3. O público alvo deste treinamento/curso, serão servidores do DMAE e possuem níveis de escolaridade: Ensino fundamental, médio, técnico e superior completo (áreas de química, engenharia química, civil, ambiental, elétrica, biológicas);

5.4. O profissional deverá possuir conhecimentos em análises e execução de projetos de estações de tratamento de efluentes, em especial nas características hidráulicas, mecânicas e físico-químicas em sistemas de tratamento de esgoto que utilizam tratamento anaeróbios por UASB seguidos de físico-químico por processo de flotação.

5.5. Deverão estar inclusos no valor das propostas os custos com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação do ministrante.

Condições de Entrega:

5.6. O curso terá duração de 24 horas, sendo distribuído em 3 (três) dias úteis sendo 8 horas de curso por dia.

5.7. Deverá haver a disponibilização do material do curso de forma digital e impressa aos participantes, além da emissão de certificado de qualidade profissional, referente ao curso.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 apresenta os casos em que são consideradas inexigível a contratação por licitação. Nesse caso será conforme o inciso III, item f (Contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

6.2. Conforme o § 3º, trata-se de serviço considerado de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

7.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

7.1.2. Possui profissional de notória especialização;

7.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

7.2. O curso com conteúdo exigidos neste Termo de Referência são atuais e complexos que abrangem toda a fase de tratamento de esgoto sanitário, incluindo especificamente a tecnologia existente, além de trazer conhecimento sobre novas tecnologias e operação da estação de forma mais eficiente e sustentável. Acrescenta-se ainda o fato de que as instruções e teorias devem ser aplicadas a casos práticos. Essa natureza singular e incomum e difícil de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado". Esse caso demanda mais do que a especialização, pois apresenta complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). O objeto, então, poderia ser realizado por diversos profissionais, mas o escolhido destacar-se-á pela qualidade singular, que o individualiza, apartando-o dos demais.

7.3. Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade. Neste sentido, a doutrina adverte que, para caracterização do notório saber pelo profissional ou empresa: "Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se que, no mínimo, sua

especialização seja conhecida e reconhecida no meio da especialização em que desenvolve sua atividade específica”.

7.4. A contratação será efetivada pelo Professor Sidney Seckler Ferreira Filho, o mesmo possui Graduação em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1988), Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1993) e Doutorado em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1996). Atualmente é Professor Associado 3 da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Possui linha de pesquisas na área de tratamento de esgoto. Tem experiência na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com ênfase nas áreas de tratamento convencional e avançado de águas de abastecimento, tratamento de águas residuárias, processos físico-químicos de tratamento e qualidade da água, oferecendo soluções que gerem inovação, desenvolvimento da qualidade e melhoria nos resultados no tratamento de efluentes.

7.5. Como se trata de atividade de caráter singular, complexa e especial, deve ser desempenhada adequadamente por profissional de alta qualificação, por isso a escolha deste profissional.

7.6. O mesmo serviço foi orçado com outros profissionais da área, no entanto após elaborar os assuntos a serem abordados no curso, conforme Item 5, dois declinaram em suas propostas via e-mail, são eles o Professor Roque Passos Piveli e o Professor Fábio Nascimento da Silva, permanecendo assim, o Professor Sidney Seckler.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A orientação normativa nº 73/2020 dispõe que:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

8.2. Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que o valor cobrado pelo pela empresa ao DMAE, custará o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Foi solicitado à empresa notas fiscais referentes à prestação de serviços de mesma natureza que o do

objeto deste Termo de Referência, sendo averiguada a razoabilidade do preço proposto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

10.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.2. não produzir os resultados acordados,

10.2.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento do Objeto

10.3. O curso será ministrado em três dias úteis consecutivos, devendo ser abordado o assunto conforme solicitações da Gerencia de Tratamento de Esgoto, que alinhará com a contratante as matérias mais relevantes a serem abordadas.

10.3.1. O prazo da disposição acima será concluído a partir da comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da finalização das aulas.

10.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

10.7. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº

14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.16. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.17. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.21. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.25. **Poderá haver retenção de impostos.**

Prazo de pagamento

10.26. O pagamento será realizado de acordo com a conclusão do curso e será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega do serviço e mediante a apresentação da N.F. devidamente correta na Diretoria de Suprimentos.

10.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} EM = I \times N \times \\ VP \end{array}$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438$.

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

10.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.32. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Solicitar e conferir o controle de frequência e cópia do certificado do participante do curso;

11.5. Comunicar a Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) no cronograma do curso;

11.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.11. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.13. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não

haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

11.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

11.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.17. Entregar o serviço nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.18. Entregar cópia do certificado de participação do servidor;

11.19. Arcar com as todas as despesas relativa à contratação do palestrante, tais como: honorários, passagens aéreas/rodoviárias, diárias de hotel, recolhimento dos tributos correspondentes e quaisquer outros custos diretos e indiretos;

11.20. Comunicar ao DMAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para a realização do serviço;

11.21. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste Termo de Referência;

11.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990); bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.25. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.28. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.30. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.34. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

11.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

11.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

12.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade por notória especialidade.

12.2. A presente contratação refere-se a contratação de um curso. Dessa forma, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, acarretando em adjudicação conjunta, conforme Art. 40, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

- Possuir graduação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Química, Biólogo ou Químico;
- Possuir pós graduação em áreas correlatas ao objeto contratado;
- Possuir Experiência comprovada em ministrar curso na área de saneamento – certificado com no mínimo 12 horas;

12.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

12.5. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

- 12.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 17 01 17 512 5004 2 387 - Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto

Cta Despesa: 3 3 9 0 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Uberlândia, 01 de abril de 2024.

Isabelle Marian Lacorte
Núcleo de Planejamento e Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário

Lucas Rocha Pereira
Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- H. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

PARAMETROS – AVALIAÇÃO
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados:
1 – Ausência de algum dos itens do conteúdo;
2 – Substituição de algum item por outro que não faça parte do escopo;
3 – Atraso para início da prestação do serviço, por período de até 30 (trinta) minutos;
4 – Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido;
5 – Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a 30 (trinta) minutos;
6 – Ausência;
7 – Distrações, conversas, confraternizações irregulares que atrapalhem a execução do serviço
8 – Tratamento inadequado com o público.

MODULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
1	10	80
RESULTADO MAXIMO DA AVALIAÇÃO		80

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do curso e, considerando os pesos do módulo

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 50 pontos.

4.3. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

- Abaixo de 50 pontos, haverá um desconto de 3% do valor acordado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

6.2. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Uberlândia, de de
2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome Arquivo: 01. Curso Op. ETE. TR 230224 R8.pdf

**Documento assinado de forma digital por GABRIELLY LORRANY OLIVEIRA SILVA
12186875683**

Certificado: **114f1a39***ed03546d**0ddf1*****c68f1**

Data Validade: 29/01/2025

Data: 13/06/2024 09:22:05



ASSINATURA DIGITAL
ae0292f77342ee50a18965b0ebfda3f5

Nome Arquivo: 01. Curso Op. ETE. TR 230224 R8.pdf

Documento autenticado de forma digital por ISABELLE MARIAN LACORTE

Certificado: **30359c1c***1466ca1b**9f615*****08eb**

Data Validade Certificado: 07/10/2024

Data: 13/06/2024



ASSINATURA DIGITAL

4719268c95b5c0a5edf2e61f87fe2523

Nome Arquivo: 01. Curso Op. ETE. TR 230224 R8.pdf

Documento autenticado de forma digital por LUCAS PEREIRA ROCHA

Certificado: **53d0e9a7***85fb08b2**0e84f*****cd9c**

Data Validade Certificado: 16/02/2025

Data: 17/06/2024



ASSINATURA DIGITAL

43256759507b6439050f80f42de1714b